



DECRETOS

DECRETO Nº 6.383, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga dispositivos que especifica do Decreto nº 6.379, de 28 de janeiro de 2021, que dispôs sobre medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.501, de 05 de fevereiro de 2021, que revogou o inciso II e o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Estadual nº 65.487, de 22/01/2021, que classificou excepcionalmente o Estado de São Paulo na fase vermelha;

CONSIDERANDO que o Município adota todas as medidas preventivas preconizadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as medidas adotadas para combate do COVID-19;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelos comércios e diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada gradual das atividades.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos I e II do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.379, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 12 de fevereiro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SERGIO EDUARDO SIDORCO

SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA

SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE



PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.397 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **JULIANA TORRES BARRANCO**, portadora do RG nº. 41.077.689-0 e CPF nº. 357.100.768-99, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO DE SECRETARIA**, ref. 16, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

PORTARIA Nº 20.398 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 1º. PRORROGAR ATÉ 11/06/2021 o contrato de trabalho dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, no emprego temporário especial de **VISITADOR SANITÁRIO**, conforme Processo Seletivo nº. 002/2020.

| Nome | RG | CPF |
|---------------------------------|--------------|----------------|
| FULVIA VERENA VENANCIO DA SILVA | 44.995.002-5 | 395.972.358-03 |
| GRACIELA MIGUEL | 26.174.592-X | 337.177.648-45 |
| MATHEUS SALES DE FREITAS | 37.534.988-1 | 472.575.028-03 |

OUVIDORIA MUNICIPAL
SANTA ISABEL

PLANTÃO DENÚNCIA

Aos fins de semana

(11) 9 5569-7622

Disponível no WhatsApp

Município de Santa Isabel



RESOLUÇÃO Nº 266, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

“Altera o artigo 20 da Resolução nº 262, de 21 de agosto de 2019, que instituiu o Código de Ética e Disciplina Parlamentar”

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 20 da Resolução nº 262, de 21 de agosto de 2019, que instituiu o Código de Ética e Disciplina Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Conselho de Ética e Disciplina Parlamentar será constituído por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de 1 (um) ano, observado, quanto possível, o rodízio entre partidos políticos.

§ 1º. Os Líderes partidários apresentarão à Mesa os nomes dos Vereadores que pretenderem indicar para o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 2º. A Secretaria da Câmara Municipal providenciará uma declaração certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara Municipal, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades capituladas nos art. 8º e 9º deste Código, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido, em relação a todos os vereadores aptos a concorrer a vaga no Conselho.

§ 3º. Caberá à Mesa providenciar, no mês de fevereiro de cada sessão legislativa, a eleição dos membros do Conselho.

§ 4º. Respeitadas às regras do § 1º, não poderão participar do Conselho de Ética e Disciplina Parlamentar, além do Presidente da Mesa Diretora, os Vereadores investidos no cargo de Corregedor e Corregedor-Adjunto, de acordo com o art. 99-C do Regimento Interno.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 10 de fevereiro de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo